



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.350/2022

INSTITUI A LEI MUNICIPAL “GEIR CAMPOS”, DE INCENTIVO À CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Calçado, a Lei “Geir Campos”, de incentivo à cultura local, com o escopo de fomentar, por meio da concessão de subvenção financeira, a editoração e a publicação de obras literárias dos autores e escritores calçadenses.

§1º. A subvenção financeira a que se refere o *caput* deverá ser fixada anualmente por ato próprio do Poder Executivo.

§2º. O incentivo cultural estatuído nesta Lei será prioritariamente concedido a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou sediadas no Município de São José do Calçado, cujos projetos literários retratem ou abranjam a cultura regional do Estado do Espírito Santo e tenham sido classificados, selecionados e aprovados mediante chamamento público, regido por edital próprio publicado para tal fim.

§3º. O pagamento da subvenção cultural será realizado, em até 6 (seis) parcelas mensais, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de São José do Calçado, através de cheque nominal ou de depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário do incentivo.

§4º. Em sendo o beneficiário inscrito no cadastro de dívida ativa do Fisco Municipal, ele poderá, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de São José



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

do Calçado, requerer a concessão da subvenção cultural em forma de incentivo fiscal, através do abatimento do correspondente montante do débito fiscal.

§5º. Percebendo o incentivo financeiro, o beneficiário terá até 180 (cento e oitenta) dias para a execução de seu projeto e prestará contas da utilização dos recursos no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar do realização do projeto.

§6º. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas no âmbito territorial do Município, devendo constar obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Município de São José do Calçado.

Art. 2º. A consecução da Lei “Geir Campos”, de incentivo à cultura, se dará mediante a constituição de uma Comissão de Gerenciamento, Seleção e Fiscalização, a ser nomeada por ato próprio do Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, obedecendo a seguinte composição:

- I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, indicado pelo Prefeito Municipal de São José do Calçado;
- II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado;
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de São José do Calçado;
- IV - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de São José do Calçado; e
- V - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, que tenham notório saber na área literária, indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de São José do Calçado.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Parágrafo único – Compete à Comissão de Gerenciamento, Seleção e Fiscalização da Lei “Geir Campos”, dentre outras atribuições:

I – dispor sobre o regramento do chamamento público para a seleção dos projetos literários e a fixação do limite máximo do incentivo a ser concedido a cada projeto;

II – realizar a avaliação de mérito cultural dos projetos que a ela forem submetidos, exarando parecer técnico escrito e individualizado para cada projeto avaliado;

III – selecionar e aprovar os projetos literários a serem incentivados por esta Lei;

IV – acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos projetos agraciados pela subvenção cultural ora estabelecida;

V – apreciar e homologar a prestação de contas dos recursos recebidos pelos beneficiários do incentivo financeiro instituído por esta Lei; e

VI – elaborar seu Regimento Interno em até 30 (trinta) dias após a sua constituição.

Art. 3º - As entidades representativas dos diversos segmentos da literatura e da cultura do Município de São José do Calçado poderão participar e ter acesso, em todos os níveis, de todos os projetos beneficiados por esta Lei.

Art. 4º - Aplicam-se à esta Lei, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, que consignará, anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para tanto, nos termos ora previstos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

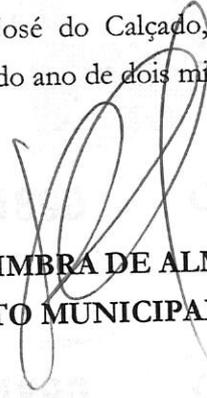
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL